

**Alterado pelo Decreto Municipal nº 5829/21;**  
**Alterado pelo Decreto Municipal nº 5871/2021;**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 5796**

**“CONSTITUI EQUIPE ESPECIAL DE TRABALHO E DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS A FIM DE PROCEDER A FISCALIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS COM PERMISSÃO DE USO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E/OU DOADOS ÀS EMPRESAS, ENTIDADES E/OU DEMAIS PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que se faz necessário vistoria “*in loco*” em todos os bens públicos aos quais foram disponibilizados através de permissão de uso, concessão de direito real de uso e/ou doação;

**CONSIDERANDO** que é de total interesse do município que estas áreas estejam atendendo a finalidade de geração de emprego, renda e receita de impostos ao município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção periódica destas vistorias para que tais áreas estejam sempre em uso correto de finalidade;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Fiscal de Urbanismo dentre outras a de coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico do município, fiscalizar as áreas pertencentes à municipalidade impedindo sua ocupação e outras afins.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a **EQUIPE ESPECIAL DE TRABALHO**, com a finalidade de proceder a fiscalização de bens públicos com permissão de uso, concessão de direito real de uso e/ou doados às empresas, entidades e/ou demais pessoas no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º**- Fica designado o servidor **SR. JOSÉ DONIZETE OSMAR NOVAES**, Mat. nº 5670 como sendo o responsável pela execução de todos os procedimentos necessários, suporte técnico e coordenação das atividades a serem desempenhadas pelos servidores designados através dos artigos 3º, 4º e 6º deste Decreto.

**Art. 3º**- Ficam designados 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Urbanismo para que executem todos os procedimentos relativos à fiscalização “*in loco*” e demais procedimentos necessários a correta e efetiva fiscalização, sendo estes:

- 1- Maisa Silva Mariano, Mat. nº 5350;**
- 2- Miguel Bergamasso Moura, Mat. nº 9558.**

**§1º** - Caso se faça necessário, poderá a qualquer tempo ocorrer o acréscimo de mais servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Urbanismo a fim da realização dos trabalhos.

**§2º** - Enquanto permanecer a execução dos trabalhos os servidores designados neste Decreto, ficarão lotados e vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 4º** - Fica designada a servidora **SRA. ELIANE CRISTINA UZAI DOS SANTOS, Mat. nº 4241**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para que desempenhe a função de apoio técnico e demais necessários a efetivação desta fiscalização.

**Art. 5º** - De toda a fiscalização será dada publicidade do ato através dos meios que assim forem necessários, principalmente através das mídias utilizadas pelo Executivo Municipal, devendo para que tal ato ocorra ser necessário o envio das informações pertinentes à Secretaria Municipal de Comunicação, para que esta dê a devida publicidade as ações efetuadas com base neste decreto tanto no âmbito institucional, quanto através das mídias locais.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá disponibilizar um Engenheiro Civil para que o mesmo faça o acompanhamento, levantamentos, desdobros, unificações e demais trabalhos necessários que venham a ser solicitados no decorrer desta fiscalização.

**Art. 7º** - Ao final dos trabalhos será confeccionado pelo setor de Engenheiro da Prefeitura um mapa no formato de arquivo digital contendo todos os locais fiscalizados, de forma detalhada e completa inclusive, com endereço, legendas e demais parâmetros que assim forem necessários e também listagem completa com dados dos locais fiscalizados (endereço completo, matrícula do CRI e afins), condição documental, parecer sobre o uso da área e demais informações relacionadas a estes.

**Art. 8º** - Será disponibilizado 1 (um) veículo para que possa ser realizado todas as visitas de fiscalização, bem como, de 01 (uma) máquina fotográfica durante todo o período em que estiver ocorrendo a fiscalização, pois a mesma será necessária para captação de fotos de todas as visitas efetuadas.

**Art. 9º** - Ficarão a cargo das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável a disponibilização de pastas para arquivo e demais materiais de escritório que sejam necessários para o bom e correto andamento desta fiscalização.

**Art. 10** - A Procuradoria-Geral dará o suporte jurídico necessário ao andamento dos trabalhos.

**Art. 11** – Fica consignado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período caso seja constatado e justificada a necessidade.

**Art. 12** - Ficam autorizados por meio deste Decreto aos fiscais municipais:

- I.** pleno poder de fiscalização;
- II.** livre acesso aos locais fiscalizados;
- III.** solicitação e realização de coleta de dados que assim forem necessários;

assim **IV.**realização de registros fotográficos e demais diligências necessárias que se fizerem necessárias.

**Art. 13** – Caso seja verificado e constatado o descumprimento da legislação vigente no tocante à ocupação dos bens públicos fiscalizados, seja por empresas, entidades e/ou pessoas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento tomará com a Procuradoria-Geral do Município com apoio da fiscalização tomarão as providências legais visando a notificação dos responsáveis.

**Art. 14** – Para o perfeito andamento dos trabalhos de fiscalização de que trata este Decreto, fica autorizado caso necessário, a solicitação de apoio tanto da Guarda Municipal, quanto da Polícia Militar.

**Art. 15** - O início dos trabalhos ocorrerá a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 16** - Para cada dia de trabalho será atribuída ao servidor designado a pontuação prevista nos regulamentos de produtividade fiscal.

**Art. 17** - Deste Decreto dê-se ciência ao Ministério Público Estadual - Inquérito Civil nº MPMG-0647.17.000341-0.

**Art. 18** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de fevereiro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**